



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEPT | ANO 2021

1 Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta  
2 e oito minutos, após constatar haver *quorum*, o Presidente Sérgio Roberto Gomide  
3 Filho deu início à oitava reunião ordinária do Conselho de Educação Profissional e  
4 Tecnológica (CEPT) do ano de 2021, realizada por meio de videoconferência em  
5 consonância com as medidas para proteção e enfrentamento à pandemia do novo  
6 coronavírus (COVID-19). Participaram da reunião o Diretor Adjunto da Educação  
7 Profissional e Tecnológica, Ezequiel de Souza Costa Júnior, e os conselheiros Aniel  
8 da Costa Lima, Anselmo Paulo Pires, Erick Brizon D'Angelo Chaib, Fernanda  
9 Nascimento Paschoal Badaró, Igor Mota Morici, Jeannette de Magalhães Moreira  
10 Lopes, José Elias de Oliveira, José Geraldo Ribeiro Junior, Leandro Braga de  
11 Andrade, Lúcia Emília Letro Ribeiro, Mabel Rocha Couto, Maria Beatriz Guimarães  
12 Barbosa, Maria Gabriella de Oliveira Lima, Milena Martins de Oliveira Krauss,  
13 Maurílio Alves Martins da Costa e Roberta Abalen Dias. **Aprovação da pauta:** Com  
14 relação à proposta de pauta previamente enviada aos conselheiros, o conselheiro  
15 Erick Brizon D'Angelo Chaib sugeriu que o item referente à revisão dos atos  
16 normativos tivesse sua ordem de apreciação antecipada, dada a urgência da  
17 conclusão dessa atividade para divulgação à comunidade acadêmica e demais  
18 providências. O conselheiro José Geraldo Ribeiro Júnior defendeu a proposta  
19 apresentada pelo conselheiro Erick Brizon D'Angelo Chaib. Apesar de não se referir  
20 à pauta desta reunião, o conselheiro Maurílio Alves Martins da Costa manifestou sua  
21 preocupação com relação à importância de discussão neste Pleno de dois itens, os  
22 quais propôs que venham a ser incluídos às pautas das próximas reuniões deste  
23 Conselho: distribuição de livros didáticos e realização do próximo processo seletivo  
24 para ingresso de alunos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível

25 Médio do CEFET-MG. O conselheiro Igor Mota Morici propôs estabelecer em três  
26 minutos o tempo máximo de fala de cada conselheiro, durante a reunião, e a  
27 supressão do item referente à aprovação das atas (3ª, 4ª, 5ª, 6ª Reuniões  
28 Extraordinárias e 7ª Reunião Ordinária). Não havendo mais propostas de alteração,  
29 o Presidente submeteu a pauta à votação e essa foi aprovada por 11 (onze) votos  
30 favoráveis e 02 (dois) votos contrários, ficando assim definida: Item 1 – Pedido de  
31 participação, com direito à voz, de dois representantes do movimento docente,  
32 indicados na Assembleia do SINDCEFET-MG: um membro da Diretoria/Conselho  
33 Deliberativo do SINDCEFET-MG e a professora Ana Lúcia Barbosa Faria; Item 2 –  
34 Revisão dos atos normativos do Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o ano  
35 letivo 2021; Item 3 – Apreciação do processo eletrônico nº 23062.022812/2021-10  
36 (Relatório apresentado pela Coordenação de Assuntos Acadêmicos/Equipe  
37 Pedagógica sobre o acompanhamento de aluno do curso técnico em Mecânica,  
38 Câmpus Nova Suíça, com necessidades específicas); Item 4 – Discussão sobre o  
39 Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e a instituição do cronograma nacional  
40 de implementação do novo Ensino Médio pela Portaria nº 521, de 13 de julho de  
41 2021 e Item 5 – Informes do Presidente e dos Conselheiros. **Item 1 – Participação**  
42 **de representantes do movimento docente e do SINDCEFET-MG:** O Presidente  
43 do SINDCEFET-MG, Adelson Fernandes Moreira, informou que a Assembleia  
44 Docente do SINDCEFET-MG tem desenvolvido discussões sobre o Programa  
45 Nacional do Livro Didático (PNLD), desde janeiro e que, na última Assembleia,  
46 realizada no dia 28 de julho de 2021, foi elaborada uma mensagem a este Conselho,  
47 solicitando providências para a suspensão do processo de escolha de materiais  
48 didáticos do PNLD 2021. Prof. Adelson Fernandes Moreira procedeu à leitura dessa  
49 mensagem (Anexo I). Em seguida, após exaltar a importância deste Conselho, a  
50 professora Ana Lúcia Barbosa Faria reiterou o apelo mencionado na mensagem da  
51 Assembleia Docente para que o CEPT se posicione pela rejeição das propostas de  
52 reforma do Ensino Médio, do Ensino Profissional e da adesão ao PNLD e garanta a  
53 função social desta Instituição e a qualidade do ensino atingida pelos cursos da  
54 Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) ofertados pelo CEFET-MG.  
55 O Presidente agradeceu aos dois representantes do movimento docente pelo relato  
56 e preocupações externadas e reafirmou o compromisso em promover o amplo  
57 debate sobre essas questões, com o envolvimento da comunidade acadêmica do  
58 CEFET-MG. **Item 2 – Revisão dos atos normativos do Ensino Remoto**

59 **Emergencial (ERE) para o ano letivo 2021:** A conselheira Lúcia Emília Letro  
60 Ribeiro, Presidente da Comissão de Monitoramento do ERE, informou estar à  
61 disposição da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica para concluir a  
62 elaboração do documento que substituirá os atos normativos relacionados ao Ensino  
63 Remoto Emergencial (ERE) para aplicação no ano letivo de 2021 ou enquanto durar  
64 o ERE. O Prof. Ezequiel de Souza Costa Júnior justificou não ter sido possível a  
65 realização de reunião com essa Comissão, como havia sido previsto na 6ª Reunião  
66 Extraordinária, em razão de uma série de imprevistos de ordem pessoal e  
67 profissional que comprometeram de forma bastante significativa sua agenda e a do  
68 Prof. Sérgio Roberto Gomide Filho. O Presidente declarou entender que dado o bom  
69 trabalho desenvolvido pela Comissão de Monitoramento do ERE e o amplo debate  
70 realizado neste Pleno, em diversas reuniões, sobre a revisão dos atos normativos do  
71 ERE há respaldo suficiente e necessário para que a resolução possa ser exarada e  
72 divulgada à comunidade acadêmica. A conselheira Maria Beatriz Guimarães  
73 Barbosa propôs que, no artigo 25, conste que “para solicitar dispensa de  
74 disciplina(s), o discente, ou seu responsável legal no caso de discente menor de  
75 idade, deverá protocolizar, em época estabelecida pela Diretoria de Educação  
76 Profissional e Tecnológica (DEPT), requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, em  
77 formulário específico, disponível na página eletrônica da Diretoria de Educação  
78 Profissional e Tecnológica (DEPT), instruído com a documentação que justifique a  
79 solicitação”, em substituição à redação anteriormente aprovada que afirmava que o  
80 pedido de dispensa deveria ser feito em época estabelecida no Calendário Escolar.  
81 Em seguida, o conselheiro Igor Mota Morici solicitou que, tendo em vista já ter sido  
82 algo deliberado por este Conselho, conste da resolução a determinação expressa de  
83 que a infrequência do estudante, acima de 25% (vinte e cinco por cento), não  
84 implicará a sua reprovação na série ou no módulo, durante o período de adoção do  
85 Ensino Remoto Emergencial. Não havendo manifestação dos conselheiros contrária,  
86 o Presidente submeteu à votação a aprovação da revisão dos atos normativos do  
87 Ensino Remoto Emergencial (ERE) do CEFET-MG, no âmbito da EPTNM, para o  
88 ano letivo de 2021. A revisão (Anexo II) foi aprovada por unanimidade. O Presidente  
89 agradeceu o comprometimento e o bom trabalho desempenhado pela Comissão de  
90 Monitoramento do ERE. **Item 3 – Apreciação do processo eletrônico nº**  
91 **23062.022812/2021-10 (Relatório apresentado pela Coordenação de Assuntos**  
92 **Acadêmicos/Equipe Pedagógica sobre o acompanhamento de aluno do curso**

93 **técnico em Mecânica, Câmpus Nova Suíça, com necessidades específicas):**  
94 Após a conselheira Maria Beatriz Guimarães Barbosa realizar um breve relato do  
95 assunto sobre qual trata o processo eletrônico 23062.022812/2021-10, o Presidente  
96 propôs a constituição de uma comissão para analisar esse processo eletrônico e  
97 emitir parecer a ser relatado em futura reunião deste Conselho. Após sugestão do  
98 Presidente, essa comissão ficou assim composta pelos conselheiros Anselmo Paulo  
99 Pires, Leandro Braga de Andrade, Maria Beatriz Guimarães Barbosa e Pedro  
100 Henrique Dias de Sousa. **Item 4 – Discussão sobre o Programa Nacional do**  
101 **Livro Didático (PNLD) e a instituição do cronograma nacional de**  
102 **implementação do novo Ensino Médio pela Portaria nº 521, de 13 de julho de**  
103 **2021:** O Presidente deu início a esse item da pauta, afirmando que a reforma do  
104 Ensino Médio diverge completamente do que se propõe o CEFET-MG na oferta de  
105 seus cursos e, por isso, redobra a importância de promover o amplo debate, com  
106 participação de toda a comunidade, a fim de que possa ter consciência das reais  
107 implicações dessa reforma. O conselheiro Igor Mota Morici propôs que essa  
108 discussão seja incluída como primeiro item na pauta da próxima reunião ordinária  
109 deste Conselho, dada a importância e urgência deste Conselho promover o debate  
110 para uma deliberação crítica e manifestação institucional pela não adesão  
111 institucional ao PNLD 2021. O Presidente informou que um convite será  
112 encaminhado aos conselheiros para a realização de uma consulta sobre quais  
113 temas relacionados à reforma do Ensino Médio, BNCC (Base Nacional Comum  
114 Curricular) e PNLD deverão ser abordados para a apresentação de uma proposta de  
115 cronograma de ações regulares para discussão crítica e deliberações sobre tais  
116 questões. **Item 5 – Informes do Presidente e dos Conselheiros:** A conselheira  
117 Lúcia Emília Letro Ribeiro aproveitou a oportunidade para agradecer aos  
118 conselheiros pela participação e por todas as contribuições dadas para o  
119 aperfeiçoamento da proposta de revisão dos atos normativos do ERE elaborada pela  
120 Comissão de Monitoramento do ERE. O conselheiro Leandro Braga de Andrade  
121 comunicou que o Departamento de História (Câmpus Nova Suíça), em parceria com  
122 a Coordenação de Arquivo e Memória Institucional, está organizando uma exposição  
123 virtual permanente sobre memória e história do CEFET-MG e convidou os  
124 conselheiros a prestigiarem esse evento, no dia 01 de setembro de 2021, e informou  
125 que, em breve, o convite será divulgado pela Secretaria de Comunicação Social  
126 (SECOM). O Presidente parabenizou a iniciativa e enalteceu a importância de

127 promover a preservação da memória histórica do CEFET-MG. Às doze horas e trinta  
128 e nove minutos, o Presidente agradeceu a participação de todos os conselheiros e  
129 declarou encerrada a reunião. Eu, Daniela Henriques Ferreira de Castro Souza,  
130 lavrei a presente ata, que, após sua leitura e aprovação, foi assinada por todos os  
131 conselheiros participantes dessa reunião. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.



## **Mensagem ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG**

A Assembleia Docente, reunida em 28/07/2021, deliberou por fazer um novo chamado ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica no sentido de suspender o processo de escolha dos materiais didáticos do PNLD 2021 até que seja possível fazer um debate com toda a comunidade do CEFET-MG sobre os impactos profundamente negativos que a adesão ao Programa produzirá sobre o ensino desenvolvido no CEFET-MG.

A Assembleia entendeu que cabe ao CEPT e à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica liderar a defesa do Ensino Médio Integrado e a consequente recusa ao PNLD 2021. Pois essa adesão significa abrir caminho para a implementação do 'Novo' Ensino Médio na Instituição porque reforça a organização curricular que propõe uma formação geral superficial sem o necessário aprofundamento dos conhecimentos de cada campo disciplinar, combinada a um itinerário de formação de técnicos precarizada que não oferece a preparação para o mundo do trabalho, que temos realizado historicamente.

Essa Contrarreforma é uma reedição para a Educação Profissional do Decreto 2208/98, que teve como propósito desmontar a educação de excelência ministrada pelos CEFET, Escolas Técnicas e Agrotécnicas. A Assembleia Docente questionou por que membros do atual corpo dirigente, que lutaram contra a implementação do referido decreto que implicava na extinção do Ensino Médio Integrado, hoje se ausentam de conduzir essa defesa da Instituição. Pois o entendimento é o de que o ataque é o mesmo, porém com nova roupagem e de forma mais autoritária.

Temos a prerrogativa da recusa garantida pela própria normatização do Programa. Temos docentes qualificados para produzir materiais didáticos coerentes com o ensino que realizamos, desde que devidamente apoiados pela Direção da Instituição. Não somos obrigados a escolher materiais didáticos que, além de incompatíveis com a organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, retira do(a)s estudantes o direito a uma formação profissional integral que possibilite uma inserção crítica e qualificada no mundo do trabalho, assim como a continuidade de estudos no ensino superior. Essa é a formação que a juventude busca no CEFET-MG. Essa é a formação que lhe será subtraída com a adesão ao PNLD 2021, materialização da Contrarreforma do Ensino Médio, contra a qual lutamos fortemente, em 2016!

O PNLD 2021 nega a identidade e os pressupostos fundamentais de campos disciplinares historicamente constituídos em nome de uma interdisciplinaridade que não se sustenta na análise dos materiais didáticos ofertados pelo Programa. Ele se coloca na contramão de uma educação emancipadora, legitima relações precarizadas na preparação para o mundo do trabalho, sob a perspectiva do empreendedorismo. Com uma abordagem superficial e fragmentada, as obras não asseguram minimamente a formação geral nos diferentes

campos disciplinares das ciências humanas e da natureza, das artes e da literatura, que temos buscado, historicamente, com o Ensino Médio Integrado!

Finalmente, a Assembleia Docente, solicita a esse Conselho que:

- inclua na pauta de sua próxima reunião ordinária a suspensão do processo de escolha das obras do PNLD até que seja possível a realização de debates presenciais envolvendo toda a comunidade do CEFET-MG;
- autorize a participação nessa reunião ordinária, com direito a voz, de dois representantes do movimento docente, indicados na Assembleia: um membro da Diretoria/Conselho Deliberativo do SINDCEFET-MG e a professora Ana Lúcia Barbosa Faria.

Atenciosamente,

Diretoria e Conselho Deliberativo do SINDCEFET-MG.

02/08/21.



RESOLUÇÃO Nº 13 / 2021 - CEPT (11.38.01.03)

Nº do Protocolo: 23062.036460/2021-80

Belo Horizonte-MG, 17 de agosto de 2021.

Estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi discutido pela Comissão constituída pela Portaria nº 20/2020 - DEPT, de 13 de julho de 2020, e recomposta pela Portaria nº 53/2021 - DEPT, de 21 de junho de 2021, para avaliar, propor e acompanhar a implementação de diretrizes e medidas de regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) e, ainda, o que foi deliberado na 3ª Reunião Extraordinária, na 4ª Reunião Extraordinária, na 7ª Reunião Ordinária, na 5ª Reunião Extraordinária, na 6ª Reunião Extraordinária e na 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** os princípios fundamentais para a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia de COVID-19.

**Art. 2º - Revogar** a Resolução CEPT-05/2020, de 22 de julho de 2020, a Resolução CEPT-08/2020, de 17 de setembro de 2020, a Resolução CEPT-11/2020, de 20 de novembro de 2020, a Resolução CEPT-12/2020, de 20 de novembro de 2020 e a Resolução CEPT-12/2021, de 29 de junho de 2021.

**Art. 3º - Esta resolução entra em vigor no dia 17 de agosto de 2021.**

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 17/08/2021 08:49)*  
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO  
DIRETOR - TITULAR  
DEPT (11.50)  
Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/08/2021** e o código de verificação: **ff0a81c26f**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEPT-13/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A retomada das atividades letivas nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) nas formas integrada, concomitante e subsequente do CEFET-MG ocorrerá por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

§1º - Entende-se por Ensino Remoto Emergencial um conjunto de estratégias didático-pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais, de caráter temporário e excepcional, cuja principal finalidade é minimizar os impactos das medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia sobre os processos de aprendizagem, preservando os vínculos intelectuais e emocionais dos discentes com os demais membros da comunidade escolar e garantindo a função socializadora da Instituição. Abrangem estudos de forma orientada e autônoma, atividades letivas síncronas e atividades assíncronas.

§2º - A oferta dos componentes curriculares deverá ser reorganizada, considerando-se que as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem serão disponibilizadas aos discentes de maneira remota.

Art. 2º - A retomada das atividades acadêmicas previstas no Art. 1º dar-se-á mediante implantação de período letivo excepcional, em consonância com as datas fundamentais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Estão mantidas as matrículas e registros acadêmicos realizados no ano letivo de 2020 até a data de suspensão do calendário escolar pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - A não adesão às atividades de Ensino Remoto Emergencial é assegurada ao Corpo Discente, conforme Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, por meio do trancamento de matrícula, a qualquer tempo, obedecido o disposto neste regulamento e demais normas regulamentadoras do ERE no âmbito do CEFET-MG.

Art. 4º - O período letivo excepcional não será considerado para efeito de contagem do prazo de integralização previsto nos projetos pedagógicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 5º - Durante o período letivo excepcional, fica suspensa a contagem dos prazos para integralização do curso aos discentes que concluíram a fase escolar e devem o cumprimento da disciplina de estágio supervisionado.

§1º - A contagem dos prazos de que trata o *caput* será retomada a partir do início do período letivo subsequente ao retorno das atividades presenciais nos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

§2º - Aos discentes de que trata o *caput*, no retorno às atividades presenciais, será garantido o acréscimo de 01 (um) ano ao prazo máximo de integralização do curso.

## CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DO ERE

Art. 6º - O ERE no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG será implementado por meio de atividades remotas, síncronas, assíncronas e estudos autônomos, observadas a necessidade de tais atividades para integralização do curso, as garantias de inclusão digital dos discentes, a capacitação e as condições adequadas de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo envolvido, as especificidades dos cursos, modalidades de ensino, formas de oferta e os objetivos de aprendizagem.

Art. 7º - Na implementação do ERE, todas as disciplinas dos cursos da EPTNM, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente deverão ser ofertadas pelos Departamentos aos quais estão vinculadas.

§1º - Na impossibilidade de oferta de disciplina(s) na forma remota, reconhecida pela Assembleia Departamental, caberá ao chefe de departamento comunicar esse fato à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), objetivando a superação dessa impossibilidade, observadas as diretrizes do ERE e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT).

§2º - Caberá ao Colegiado estabelecer o percentual de atividades síncronas de cada disciplina ofertada por meio do ERE, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal da disciplina, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 8º - Na implementação do ERE, caberá aos Colegiados de curso, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, aprovar os programas de disciplinas técnicas específicos para o ERE e encaminhá-los à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica para que sejam apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 9º - Na implementação do ERE, caberá aos docentes, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional Tecnológica:

I - adequar os programas das disciplinas ao ERE, de modo a privilegiar os conteúdos fundamentais para se alcançar a formação do discente compatível com o perfil do egresso, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

II - adequar os objetivos das disciplinas ao programa da disciplina e aos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis.

III - disponibilizar, antecipadamente, aos discentes matriculados em suas turmas o programa das disciplinas adaptado ao ERE.

IV - utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como plataforma para cadastro dos planos de trabalho e para acompanhamento e registro de notas e frequência dos de discentes matriculados nas turmas sob sua responsabilidade, independentemente de outras plataformas eventualmente utilizadas.

### CAPÍTULO III - DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES

Art. 10 - Para fins de implementação do ERE, será implantado período letivo excepcional nos termos do artigo 2º.

§1º - A implantação de que trata o *caput* se dará por meio da retomada dos calendários acadêmicos dos cursos da EPTNM, suspensos em razão da pandemia de COVID-19, assegurados as matrículas e os registros acadêmicos realizados até 17 de março de 2020.

§2º - Na retomada do calendário de que trata o *caput* será assegurada a manutenção do vínculo entre os docentes e suas turmas, cabendo aos Departamentos comunicar às coordenações de curso qualquer alteração ou remanejamento que se faça necessário.

§3º - Na retomada do calendário de que trata o *caput*, as Diretorias de Câmpus manterão, preferencialmente, a correspondência entre os horários das atividades síncronas e horários de aulas presenciais vigentes na data de suspensão dos calendários, respeitadas as orientações para que as atividades síncronas sejam, no turno da manhã, iniciadas a partir das 7h50 e, no turno da tarde, a partir das 13h50.

§4º - Em caso de prorrogação do período de suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, novos períodos letivos excepcionais poderão ser implementados visando à continuidade do ERE, observadas as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - Os calendários retomados para implantação do período letivo excepcional do ERE serão adaptados pelas Diretorias de Câmpus e aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com as datas fundamentais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 - Os calendários escolares deverão prever semanas de estudos autônomos durante os períodos letivos, em número a ser definido pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), durante as quais não poderão ser ministrados conteúdos, seja na forma síncrona ou assíncrona, e para as quais não poderão ser estabelecidas novas atividades escolares.

## CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - Durante o período letivo excepcional serão computadas como carga horária regular das disciplinas todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos discentes sob orientação docente, inclusive os estudos autônomos.

Art. 14 - Para fins de cômputo da carga horária ministrada, considera-se cada hora-aula igual a 50 (cinquenta) minutos de atividades não presenciais desenvolvidas no ERE.

§1º - Cada atividade síncrona terá duração máxima de 50 minutos consecutivos, em conformidade com os horários estabelecidos pela diretoria de câmpus.

§2º - No estabelecimento de atividades assíncronas, os docentes observarão quantitativamente e qualitativamente a adequação ao tempo de duração da hora-aula no ERE.

Art. 15 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, terão, no máximo, 04 (quatro) horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 16 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente, terão, no máximo, a carga horária diária de 03 (três) horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

## CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 17 - A frequência dos discentes será apurada por meio da participação nas atividades síncronas e pelo cumprimento das atividades assíncronas estabelecidas no Plano de Trabalho do Ensino Remoto Emergencial (ERE) da disciplina.

Parágrafo único - Caberá ao docente da disciplina manter atualizado o registro de frequência no diário de classe no SIGAA.

## CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18 - O trancamento de matrícula é a interrupção temporária dos estudos do discente, sem a perda do vínculo com a instituição e sem quaisquer prejuízos no que se refere à contagem de tempo para integralização do curso.

§1º - O pedido de trancamento de que trata o *caput* deverá ser protocolizado pelo discente ao colegiado de curso, ou pelo responsável legal, nas hipóteses de discentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de justificativa e da existência de trancamentos anteriores, seja no ensino presencial ou no ensino remoto emergencial.

§2º - Os pedidos de trancamento serão analisados pelos colegiados de curso, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil de cada câmpus. O trancamento somente será concedido depois de esgotadas as possibilidades de viabilização à continuidade dos estudos e manutenção do vínculo pedagógico do discente com a Instituição, levando-se em consideração a situação material e psicossocial do requerente.

§3º - Os pedidos de trancamento de matrícula deverão ser concluídos em, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data de sua protocolização.

§4º - Até a concretização do processo de trancamento de matrícula, o discente continuará regularmente matriculado na série ou no módulo, devendo, portanto, continuar participando das atividades letivas.

Art. 19 – Será assegurado o destrancamento de matrícula, no início de cada período letivo, conforme data definida no calendário escolar, após avaliação e parecer favorável do colegiado do curso, que deverá se basear na possibilidade de atendimento às condições de oferta do ensino.

## CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 20 – As avaliações poderão ser aplicadas de forma síncrona ou assíncrona e deverão ser agendadas com os discentes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 21 – Caso algum discente não realize avaliações aplicadas na forma síncrona, devido a dificuldades técnicas de acesso, será assegurada a reposição da atividade na forma síncrona ou assíncrona, a critério do professor, mantidos os objetivos e grau de dificuldade.

§1º - A reposição de avaliações não será considerada como segunda chamada.

§2º - Em caso de reposição na forma assíncrona, as atividades deverão ficar disponíveis ao discente por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 – As avaliações aplicadas na forma assíncrona deverão ficar disponíveis ao discente para sua realização por um período mínimo de 7 (sete) dias.

Art. 23 – Durante a vigência do ERE, nenhuma avaliação poderá ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa correspondente.

## CAPÍTULO VIII – DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 24 – Durante o período letivo excepcional, o discente da EPTNM, regularmente matriculado no CEFET-MG, poderá solicitar dispensa de disciplina(s), por aproveitamento de:

I – disciplinas cursadas;

II - experiências profissionais;

### III – estudos ou atividades realizados.

Parágrafo único – A dispensa de disciplinas de que trata o *caput* é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária de cada série ou módulo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 25 – Para solicitar dispensa de disciplina(s), o discente, ou seu responsável legal no caso de discente menor de idade, deverá protocolizar, em época estabelecida pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, em formulário específico, disponível na página eletrônica da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), instruído com a documentação que justifique a solicitação.

Art. 26 – Fará jus à dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas o aluno regularmente matriculado que tiver sido anteriormente aprovado, no CEFET-MG, com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na(s) disciplina(s) objeto da solicitação ou em disciplina(s) equivalente(s), desenvolvida(s) na forma presencial ou na forma remota.

Parágrafo único – Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há até 5 (cinco) anos, a contar da data da solicitação.

Art. 27 – A dispensa de disciplinas por aproveitamento de experiências profissionais observará o disposto nos artigos 89 a 93 das Normas Acadêmicas dos cursos da EPTNM, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 28 – A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou atividades realizados basear-se-á no reconhecimento da aquisição de conhecimentos, competências e habilidades pelo discente e poderá ser concedida mediante avaliação específica.

§ 1º - A avaliação deverá ser conduzida com base no programa da disciplina da qual o discente requer dispensa, incluída a parte prática, quando houver, por banca examinadora designada para esse fim, composta por 3 (três) docentes.

§2º - Compete à banca examinadora:

I – deferir ou indeferir a(s) solicitação(ões) do discente;

II – definir os critérios e os instrumentos de análise documental e de avaliação dos conhecimentos, competências e habilidades do discente;

III – estabelecer data, horário e local para a realização da análise documental e da avaliação;

IV – encaminhar ao Colegiado do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer conclusivo sobre a solicitação de dispensa.

Art. 29 – Caberá ao Colegiado do Curso, mediante análise dos documentos apresentados pelo interessado, a emissão de parecer conclusivo sobre as solicitações de dispensa de disciplina por aproveitamento de disciplinas cursadas ou por aproveitamento de experiências profissionais.

Art. 30 – O Colegiado do Curso encaminhará o(s) parecer(es) sobre dispensa de disciplina ao interessado, para ciência, e à Coordenação de Registro Acadêmico do Câmpus, para as providências cabíveis.

Parágrafo único – Até a concretização do registro das dispensas de disciplina, o discente deverá continuar participando das atividades letivas de todas as disciplinas da série ou do módulo no qual estiver matriculado, incluídas as disciplinas objeto da solicitação.

#### CAPÍTULO IX – DA OFERTA DE DISCIPLINAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 31 – Na impossibilidade da oferta de disciplinas constantes na Matriz Curricular dos cursos da EPTNM, conforme parágrafo 1º do Artigo 7º, essas deverão ser ofertadas em regime especial, conforme deliberação pelo Colegiado de cada curso, considerando:

- I – o cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso;
- II – o cumprimento do conteúdo constante no Plano de Trabalho da disciplina formulado para o Ensino Remoto Emergencial (ERE);
- III – a necessidade de compatibilizar o horário de oferta de disciplinas em situação especial com o horário de aulas regulares elaborado pela Diretoria de câmpus.

Parágrafo único – Serão aplicados os critérios de avaliação constantes desta resolução.

#### CAPÍTULO X – DA REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ATIVIDADES PARA DISCENTES MATRICULADOS TARDIAMENTE

Art. 32 – O discente da EPTNM, matriculado no CEFET-MG após o início do período letivo, deverá participar da reposição de carga horária, conteúdos e atividades ministradas anteriormente à data em que foi matriculado.

§1º - A reposição de que trata o *caput* compreende a disponibilização das gravações e/ou materiais didáticos utilizados nas aulas síncronas, dos materiais didáticos utilizados nas atividades assíncronas e a aplicação das atividades avaliativas.

§2º - O Colegiado de cada curso deverá organizar os horários especiais para atendimento aos discentes pelos docentes, conforme as particularidades de cada disciplina, mediante consulta aos respectivos departamentos.

#### CAPÍTULO XI – DA REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ATIVIDADES EM CASO DE DIFICULDADES TÉCNICAS DE ACESSO

Art. 33 – O discente da EPTNM, matriculado no CEFET-MG, que tenha solicitado recursos para inclusão digital e que os tenha recebido tardiamente, deverá

participar da reposição da carga horária, conteúdos e atividades ministradas anteriormente à data do recebimento dos recursos.

§1º - A reposição de que trata o *caput* compreende a disponibilização das gravações e/ou materiais didáticos utilizados nas aulas síncronas, dos materiais didáticos utilizados nas atividades assíncronas e a aplicação das atividades avaliativas.

§2º - A Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), no momento da entrega dos recursos, deverá informar ao discente sobre a necessidade de participar da reposição de carga horária, conteúdos e atividades ministradas anteriormente à data do recebimento desse recurso.

§3º - A Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE) deverá informar às Coordenações de Curso a data em que o discente recebeu os recursos para inclusão digital.

§4º - O discente deverá requerer ao Colegiado de Curso sua participação nessa reposição, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT).

§5º - O Colegiado de cada curso deverá organizar horários especiais para atendimento aos discentes pelos docentes, conforme as particularidades de cada disciplina, mediante consulta aos respectivos departamentos.

Art. 34 – A reposição das atividades avaliativas deverá cumprir os requisitos previstos nesta resolução.

Parágrafo único – As atividades deverão ser aplicadas em datas a serem definidas, em comum acordo, pelos discentes e docentes, obedecido o prazo previsto pelo Colegiado de Curso, de modo a permitir adequada preparação do discente.

## CAPÍTULO XII - DOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 35 - O desenvolvimento do ERE, mediado ou não por recursos digitais de comunicação e informação, deverá assegurar a inclusão e o atendimento especializado de discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 36 - Caberá às coordenações de curso, quando necessário e em consonância com a respectiva Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do câmpus, constituir comissão para elaboração de plano de trabalho específico para discentes com necessidades educacionais específicas, o qual poderá contemplar estratégias de adaptação de instrumentos de aprendizagem, metodologias e material didático, bem como de flexibilização curricular, se for o caso.

§1º - As adaptações e flexibilizações de que trata o *caput* serão realizadas conforme a necessidade específica de cada discente, visando à sua plena inclusão e o respeito às limitações individuais.

§2º - O plano de trabalho de que trata o *caput* será aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

§3º - Caberá à coordenação de curso a implementação e acompanhamento do plano de trabalho aprovado para o respectivo discente, dando ciência aos docentes responsáveis com tempo hábil para as adaptações necessárias.

### CAPÍTULO XIII - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS EXCEPCIONAIS DURANTE O ERE

Art. 37 - Durante o período letivo excepcional, permanece a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios e domiciliares de que trata o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e o Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 1998, respeitadas as medidas de distanciamento social determinadas pelas autoridades sanitárias locais.

Parágrafo único - Caberá aos colegiados de cursos a implementação e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios domiciliares ao ERE, quando necessário, nos termos e hipóteses previstas na Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 38 - Durante o período letivo excepcional, o discente somente será desligado dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG nas seguintes hipóteses:

I - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar;

II - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal, solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;

III - o discente for punido com expulsão em processo disciplinar.

Parágrafo único - Outras hipóteses de desligamento, devido ao caráter excepcional do ERE, ficam suspensas até o retorno das atividades presenciais do CEFET-MG.

Art. 39 - Durante o período letivo excepcional, caso o calendário escolar dos cursos técnicos de nível médio fique defasado em relação ao calendário civil, será permitida a realização de Avanço Excepcional de Estudos para discentes matriculados na última série dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, mediante a antecipação da distribuição dos pontos do 4º bimestre do ano letivo aos discentes da terceira série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada.

§1º - O Avanço Excepcional de Estudos será concedido somente aos discentes que forem aprovados em processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior.

§2º - O Avanço Excepcional de Estudos será implementado conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

#### CAPÍTULO XIV - DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 40 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização do Programa de Monitoria dos cursos da EPTNM do CEFET-MG de forma virtual, por meio de plataforma de webconferência e/ou de utilização de ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona ou assíncrona.

Art. 41 - A execução das atividades do Programa de Monitoria observará o disposto na Resolução CEPT-02/18, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 42 - Caberá à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica estabelecer as orientações e diretrizes para implementação e adaptação do Programa de Monitoria ao ERE.

#### CAPÍTULO XV - DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 43 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização de estágios e atividades de prática profissional pelos discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, desde que não haja conflito de horários com as atividades remotas ofertadas no ERE.

Art. 44 - Os estágios de que trata o artigo 39 observarão o disposto no Regulamento de Estágios, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016 e deverão ser realizados em consonância com as diretrizes das autoridades sanitárias locais, priorizando, sempre que possível, o trabalho remoto.

Art. 45 - Nos termos da Lei nº 11.788/2008, os estágios deverão ser acompanhados por docentes efetivos do CEFET-MG.

Parágrafo único - O acompanhamento de que trata o *caput* será realizado por meio das reuniões de acompanhamento de estágio (RAEs) que ocorrerão de forma remota por meio de webconferência.

Art. 46 - Durante o período letivo excepcional, a apresentação dos Relatórios Técnicos de Estágios poderá ser realizada de forma remota por meio de webconferência.

Art. 47 - Durante o período letivo excepcional, os Seminários de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) serão realizados de forma remota, por meio de webconferência.

Art. 48 - Atividades de prática profissional, inclusive visitas técnicas, a critério dos colegiados de curso, poderão ser realizadas de forma remota, tomadas as

providências administrativas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

## CAPÍTULO XVI - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 49 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil estabelecer e dar ampla divulgação às diretrizes e orientações para a execução do acompanhamento pedagógico, no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser realizado pelas Coordenações de Desenvolvimento Estudantil, durante o período letivo excepcional.

## CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE GÊNERO E DIVERSIDADES

Art. 50 - Durante a execução das atividades do ERE, serão observadas por todos os servidores do CEFET-MG as garantias de inclusão relacionadas às temáticas de gênero e diversidades, inclusive o direito ao reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome social em todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos de nível médio.

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Caberá aos discentes, docentes e técnico-administrativos, no âmbito dos cursos de técnicos de nível médio do CEFET-MG, observar as plataformas e os demais instrumentos de gestão e execução do ERE, assim como as respectivas instruções de uso, a serem estabelecidas pela Comissão Geral para Elaboração de Planejamento para Implantação do ERE nos cursos regulamente ofertados no CEFET-MG, constituída pela Portaria DIR nº 429/2020, de 03 de julho de 2020, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 52 - A certificação do Ensino Médio para discentes dos cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, exceto adisciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 53 - A diplomação de técnico de nível médio para discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, inclusive a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 54 - Os Departamentos, na definição das disciplinas a serem ofertadas, priorizarão aquelas necessárias para integralização do curso pelos discentes concluintes.

Parágrafo único - Considera-se discente concluinte aquele matriculado na última série ou módulo do curso.

Art. 55 - Na hipótese de impossibilidade de oferta das disciplinas dentro do período letivo excepcional, ficam autorizados os colegiados de cursos da educação profissional técnica de nível médio a realizarem o remanejamento e readequação da matriz curricular, em caráter temporário.

Parágrafo único - O remanejamento e a readequação de que trata o *caput* deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias da Instituição.